

PROCESSO Nº : 6.724-5/2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
INTERESSADO : ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo, em face do Acórdão nº 1.794/2014-TP, que julgou procedente a representação de natureza interna, aplicando-lhe multa de 12 UPF's/MT, bem como determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de que seja apurado qual dos cargos acumulado pela Sra. Silvana Maria Sauer, deixou de ter o efetivo cumprimento da jornada de 40 horas semanais, devendo ser apresentado o resultado apurado no prazo de 180 dias.

Nos termos regimentais, proferi juízo de admissibilidade positivo, com base no artigo 271, inciso I e parágrafo segundo do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 5ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico, manifestando-se pelo improvimento do recurso ordinário, uma vez que o recorrente não apresentou nenhum fato novo, que possa afastar a irregularidade apontada no relatório preliminar. (doc. 58569/15)

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 216-2/2015, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo não provimento do recurso interposto pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo, devendo ser mantidas integralmente a multa e as determinações contidas no Acórdão nº 1.794/2014-TP.

É o relatório.